

despesas» do artigo 61.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000\$ nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 42.º «Outros encargos», n.º 3), alínea a).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 29:384

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 77.500\$, destinado a ocorrer a despesas com ajudas de custo e subsídios de marcha pela elaboração dos estudos relacionados com a lei do povoamento florestal, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações seguintes do capítulo 5.º «Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas» do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 76.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo	55.000\$00
2) Subsídios de marcha	22.500\$00
	<u>77.500\$00</u>

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento são anuladas as importâncias seguintes:

Artigo 86.º — Outros encargos:

1) Representação em congressos e missões de estudo no País e no estrangeiro	19.000\$00
2) Especialização de silvicultores no estrangeiro	45.000\$00
3) Para prémios, exposições e concursos florestais, de caça e de pesca	13.500\$00
	<u>77.500\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 23 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1938 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Despesas com o pessoal:

Artigo 18.º — Remunerações accidentais:

Do n.º 3) «Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário, incluindo o porteiro do Ministério das Finanças» para o n.º 1) «Remunerações aos tirocinantes».	300\$00
--	---------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1938. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.